



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 1.120, 25 DE AGOSTO DE 2017.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça

SELMA SAUERBRONN
Vice-Procurador-Geral de Justiça

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Corregedora-Geral de Justiça

JOSÉ THEODORO CORREA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete do MPDFT

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 9h às 19h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

PORTARIA n. 002/2017-GCG

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 174, inciso IV, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993¹;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acompanhamento e verificação do cumprimento do estágio probatório dos integrantes da carreira e tendo em vista as disposições do inciso XVII, do artigo 4º, da Resolução-CSMPDFT nº 223, de 22 de setembro de 2016²;

CONSIDERANDO o item 3, alínea “m”, das diretrizes dirigidas à Corregedoria Nacional e às Corregedorias de cada um dos Ministérios Públicos, na **Carta de Brasília**, homologada durante o 7º Congresso de Gestão do Ministério Público³;

1 “Art. 174. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;”

2 “Art. 4º Compete ao Corregedor-Geral, para o exercício das atribuições definidas no artigo 174 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993:

XVII - acompanhar e verificar o cumprimento do estágio probatório dos integrantes da carreira, nos dois primeiros anos de efetivo exercício, propondo, seis meses antes do término do prazo, a sua confirmação nos cargos, se atendidos os requisitos do estágio, ou a exoneração, por falta de cumprimento das condições;”

3 “Diretrizes dirigidas à Corregedoria Nacional e às Corregedorias de cada um dos Ministérios Públicos para a avaliação, orientação e fiscalização das atividades extrajurisdicionais:

m) Atuação das Corregedorias junto às Escolas Institucionais, para definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutiva;”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

CONSIDERANDO o previsto na Resolução-CSMPDFT nº 105, de 4 de abril de 2011, que disciplina o Curso Oficial de Preparação e Vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução-CONAD nº 4, de 24 de abril de 2012, que alteram o Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação para a promoção do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores Adjuntos, celebrado entre a Escola Superior do Ministério Público da União e este Ministério Público do Distrito Federal em 12 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o Edital nº 14, de 02 de agosto de 2016, que homologou o 31º Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT no cargo de Promotor Adjunto;

CONSIDERANDO a Portaria -PGR nº 65, de 19 de agosto de 2016, que nomeou os quatro primeiros classificados no 31º Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT no cargo de Promotor Adjunto;

CONSIDERANDO as diretrizes expedidas pela Corregedoria Nacional nos itens 15.7, "b", "d" e "e" do Relatório Final de Inspeção do CNMP em 2016;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

RESOLVE:

INSTAURAR, nos moldes do art. 1º da Resolução-CSMPDFT nº 78/2007⁴, o presente

PROCEDIMENTO INTERNO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA TRAMITAÇÃO DOS TRABALHOS DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ADJUNTOS - 31º CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT

Dessa forma:

1- Autue-se e registre-se no Sistema Tabularium esta Portaria, indicando na ementa a informação **“PROCEDIMENTO INTERNO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA TRAMITAÇÃO DOS TRABALHOS DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ADJUNTOS - 31º CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT”**;

2- Junte-se ao procedimento a **Portaria -PGR nº 65, de 19 de agosto de 2016**, que nomeou os quatro primeiros classificados no 31º Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT no cargo de Promotor Adjunto;

⁴ Procedimento Administrativo (PA): “Art. 1º. O Procedimento Administrativo destina-se a acompanhar a fiscalização de situações de fato, de instituições, de políticas públicas, tramitação de trabalho de comissões e de órgãos colegiados internos, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.” (Res. CSMPDFT nº 78/2007, com redação dada pela Resolução CSMPDFT nº 133/2012)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

3- Certifique-se sobre a posse e as designações feitas em relação aos nomeados, inclusive cursos e oficinas, se houver;

4- Designe-se comissão de apoio para avaliação e acompanhamento do Estágio Probatório;

5- Após, autos conclusos, para as demais deliberações.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2016.

**José Valdenor de Queiroz Júnior
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral em exercício**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

PORTARIA n. 003/2017-GCG

Brasília, 27 de janeiro de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 172 e 174 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa nº 71 da Diretoria-Geral do MPDFT, de 24 de outubro de 2012, que designa a Corregedoria-Geral como responsável pela publicação e atualização das informações referentes aos Termos de Ajustamento de Conduta, às Recomendações e às Audiências Públicas no Portal da Lei de Acesso à Informação no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO o dever do Membro do Ministério Público de prestar informações aos órgãos da administração superior, quando requisitadas, de acordo com o inciso IV do art. 236 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Resolução nº 66 do Conselho Superior do MPDFT, de 17 de outubro de 2005, determina que os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados sejam registrados no Banco de Dados da Promotoria, com ementa contendo a identificação das partes, objeto do termo, obrigações assumidas e multa pelo descumprimento quando for o caso;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral deverá ser comunicada sobre os resultados das audiências públicas, nos termos do art. 35 da Portaria Normativa nº 109 da Procuradoria-Geral de Justiça, de 01 de junho de 2010.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

CONSIDERANDO que a ata da audiência pública, por extrato, deve ser publicada no sítio do respectivo Ministério Público, de acordo com o § 2º do art. 4º da Resolução nº 82 do Conselho Superior do Ministério Público, de 29 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que, na avaliação institucional do Transparentômetro do 2º trimestre de 2016, não estavam disponíveis no Portal editais e atas das audiências públicas realizadas, mas somente o quantitativo de audiências em geral realizadas mensalmente;

CONSIDERANDO que, na avaliação institucional do Transparentômetro do 2º trimestre de 2016, não estavam disponíveis no Portal os Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo MPDFT;

CONSIDERANDO que, na avaliação institucional do Transparentômetro do 2º trimestre de 2016, não estavam disponíveis no Portal as Recomendações expedidas pelos diversos órgãos do MPDFT;

RESOLVE:

Artigo 1º. Para fins de documentação e registro, enquanto não se opera o desenvolvimento eletrônico de armazenamento de dados, as Chefias de Divisão de Registro e Controle de Feitos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios enviarão para esta Corregedoria-Geral, até o vigésimo dia de cada mês, cópias eletrônicas dos editais, atas e relatórios das Audiências Públicas realizadas, dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados nos ofícios e das recomendações eventualmente expedidas pelos membros no exercício de sua atividade-fim.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

§1º. Para fins de recomposição do banco de dados que alimentará o transparentômetro, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que as Chefias de Divisão de Registro e Controle de Feitos encaminhem para esta Corregedoria-Geral as cópias eletrônicas dos editais, atas e relatórios das Audiências Públicas realizadas, dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados nos ofícios e das recomendações eventualmente expedidas pelos membros no exercício de sua atividade-fim dos anos de 2014, 2015 e 2016.

§2º. A rotina de encaminhamento dos dados que alimentarão o transparentômetro, prevista no *caput* deste artigo, perdurará até a completa atualização do sistema de informações.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; comunique-se; cumpra-se

**Gladaniel Palmeira de Carvalho
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral
(ORIGINAL ASSINADO)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

PORTARIA n. 007/2017-GCG

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 174, inciso IV, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993¹;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor-Geral indicar integrantes para compor a equipe de coordenação do Curso de Ingresso e Vitaliciamento, nos termos do artigo 43, I, da Resolução-CSMPDFT nº 223, de 22 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Promotor de Justiça BRUNO AMARAL MACHADO para integrar comissão no âmbito desta Corregedoria-Geral para consultoria e acompanhamento do Estágio Probatório e da tramitação dos trabalhos de Coordenação do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores de Justiça adjuntos - 31º concurso para ingresso na carreira do MPDFT.

Artigo 2º - A participação na presente Comissão, e cada efetiva contribuição do membro, será anotada em seus assentamentos funcionais para efeito de promoção por merecimento, nos termos do artigo 5º da Resolução CSMPDFT nº 181/2014.

1 "Art. 174. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;"



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

Dê-se ciência, cumpra-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2017.

**Gladaniel Palmeira de Carvalho
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

PORTARIA n. 008/2017-GCG

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 174, inciso IV, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993¹;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acompanhamento e verificação do cumprimento do estágio probatório dos integrantes da carreira e tendo em vista as disposições do inciso XVII, do artigo 4º, da Resolução-CSMPDFT nº 223, de 22 de setembro de 2016²;

CONSIDERANDO o item 3, alínea “m”, das diretrizes dirigidas à Corregedoria Nacional e às Corregedorias de cada um dos Ministérios Públicos, na **Carta de Brasília**, homologada durante o 7º Congresso de Gestão do Ministério Público³;

1 “Art. 174. Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

IV - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;”

2 “Art. 4º Compete ao Corregedor-Geral, para o exercício das atribuições definidas no artigo 174 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993:

XVII - acompanhar e verificar o cumprimento do estágio probatório dos integrantes da carreira, nos dois primeiros anos de efetivo exercício, propondo, seis meses antes do término do prazo, a sua confirmação nos cargos, se atendidos os requisitos do estágio, ou a exoneração, por falta de cumprimento das condições;”

3 “Diretrizes dirigidas à Corregedoria Nacional e às Corregedorias de cada um dos Ministérios Públicos para a avaliação, orientação e fiscalização das atividades extrajurisdicionais:

m) Atuação das Corregedorias junto às Escolas Institucionais, para definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização da atividade resolutiva;”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

CONSIDERANDO o previsto na Resolução-CSMPDFT nº 105, de 4 de abril de 2011, que disciplina o Curso Oficial de Preparação e Vitaliciamento de Promotor de Justiça Adjunto;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução-CONAD nº 4, de 24 de abril de 2012, que alteram o Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o Regulamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação para a promoção do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos Promotores Adjuntos, celebrado entre a Escola Superior do Ministério Público da União e este Ministério Público do Distrito Federal em 12 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o Edital nº 14, de 02 de agosto de 2016, que homologou o 31º Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT no cargo de Promotor Adjunto;

CONSIDERANDO a Portaria -PGR nº 65, de 19 de agosto de 2016, que nomeou os quatro primeiros classificados no 31º Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT no cargo de Promotor Adjunto;

CONSIDERANDO as diretrizes expedidas pela Corregedoria Nacional nos itens 15.7, "b", "d" e "e" do Relatório Final de Inspeção do CNMP em 2016;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

RESOLVE:

DESIGNAR, sem prejuízo de suas demais atribuições, a Promotora de Justiça ALESSANDRA CAMPOS MORATO, que integra a assessoria da Corregedoria-Geral, vinculando-a ao acompanhamento dos membros STÉPHANY NELLY LOBATO, JANAÍNA CRISTINA QUEIROZ DE ALMEIDA, CYRO VARGAS JATENE e DANIEL PINHEIRO DE CARVALHO, atualmente em estágio probatório.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2017.

**Gladaniel Palmeira de Carvalho
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral em exercício**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

PORTARIA n. 021/2017-GCG

Brasília, 27 de março de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como dos artigos 4º, VIII, 19, § 3º, e 74, todos da Resolução CSMPDFT nº 223, de 22 de setembro de 2016, e,

CONSIDERANDO que é dever do Corregedor-Geral realizar correições com o objetivo de verificar a regularidade do serviço, a eficiência da atividade da unidade, a pontualidade dos membros no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e dos atos normativos, das recomendações e das determinações do Conselho Superior, das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria-Geral, da Corregedoria-Geral e do Conselho Nacional do Ministério Público, adotando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados;

CONSIDERANDO que é dever do Corregedor-Geral receber reclamações, representações e denúncias dos servidores, cidadãos, ou de qualquer outro interessado, relativas à atuação de membros e de seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor-Geral designar comissão para auxiliar nos trabalhos de correição ordinária, requisitando Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da carreira vitalícios e de cargo igual ou superior ao do correicionado, dando ciência ao Conselho Superior e à Procuradoria-Geral dessa decisão;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

RESOLVE:

Artigo 1º. Criar comissão auxiliar, no âmbito da Corregedoria-Geral, para atuação na Correição Ordinária de 2017 junto às Promotorias de Defesa da Ordem Urbanística (PROURBs) e Promotorias de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural (PRODEMAS) requisitando, no período de 24 a 28 de abril de 2017, sem prejuízo das demais funções já exercidas, a Procuradora de Justiça **CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO**, os Promotores de Justiça **FABIANO MENDES ROCHA**, **MARCELO LEITE BORGES** e os Promotores de Justiça Adjuntos **NATALIA MAGALHÃES WANDERLEI** e **FÁBIO MACEDO NASCIMENTO**.

§ 1º - Os membros auxiliares atuarão nas visitas correicionais designadas para os dias 24, 25, 26, 27 e 28 de abril de 2017 com poderes delegados para realização de atividades de inspeção, fiscalização, manuseio de autos, arquivos eletrônicos e preenchimento de formulários específicos, sem prejuízo dos demais atos necessários ao completo desenvolvimento da função.

§ 2º - A comissão auxiliar será presidida pelo Corregedor-Geral e assessorada pela Chefia de Gabinete, pela Assessoria de Análise Técnica de Informações, pela Assessoria de Estatística e Consolidação de Informações e pela Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral.

Artigo 2º. Cabe aos membros auxiliares verificar a regularidade do serviço, a eficiência, presteza e a pontualidade nos ofícios e dos membros correicionados, a qualidade, por amostragem, das manifestações do membro lotado na Unidade, e ainda, o cumprimento das obrigações legais e dos atos normativos, das recomendações e das determinações do Conselho Superior, das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria-Geral, da Corregedoria-Geral e do Conselho Nacional do Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

§ 1º - A regularidade do serviço será aferida a partir de certidões emitidas pela Corregedoria-Geral e relativas aos dados consolidados dos anos de 2015, 2016 e dos meses de janeiro a março de 2017, tomando por base as verificações eletrônicas mensais e os eventuais registros de Termos de Compromisso, procedimentos de verificação de pendências e das sindicâncias, inquéritos ou processos administrativos, desde que exclusivamente relacionados ao cumprimento do disposto no artigo 236, I, da Lei Complementar nº 75/93.

§ 2º - A eficiência será aferida, preferencialmente, a partir de atuações ministeriais documentadas que demonstrem, quando cabível:

a) Prioridade de atuação em tutela coletiva, propondo ações individuais em situações absolutamente necessárias, sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos necessários;

b) Utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultado, assim como outros métodos e mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

c) Esgotamento das alternativas de resolução extrajudicial dos conflitos, controvérsias e problemas, com o incremento da utilização dos instrumentos como a Recomendação, Termo de Ajustamento de Conduta, Projetos Sociais, adoção do arquivamento resolutivo e outras soluções sempre que essas medidas forem as mais adequadas;

d) Análises consistentes das notícias de fato e dos feitos internos, de modo a evitar a instauração de procedimentos inúteis ou o prosseguimento em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação, e ainda, o acompanhamento contínuo da tramitação, instrução e fiscalização dos processos judiciais, promovendo as medidas necessárias para a sua efetividade;

e) Delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes, garantindo, assim, a duração razoável da investigação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

f) Avaliação contínua da real necessidade de novas diligências e medidas nos procedimentos extrajudiciais, justificando, inclusive, a necessidade das novas prorrogações, em especial por ocasião da renovação dos prazos;

g) Atuação preventiva e programática no combate a ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos protegidos pela atuação do órgão, buscando evitar a ocorrência do dano;

h) Atuação tempestiva e efetiva, quando inevitável o dano, garantindo uma resposta imediata com vistas a estancar a continuidade ou a repetição dos ilícitos, a reparação e a redução de eventuais danos indicativos de impunidade;

i) Realização de audiências públicas para permitir o acesso do cidadão à promotoria para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do art. 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação do ofício, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado;

j) Alinhamento da atuação do ofício aos Programas Institucionais, aos Projetos Executivos construídos junto às demais promotorias similares e ao Planejamento Estratégico da Instituição, aprovado democraticamente com a participação tanto dos membros e servidores quanto da sociedade;

k) Realização de atividades extrajudiciais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões, projetos sociais adequados às necessidades da comunidade e outras atividades que resultem em medidas de proteção e de efetivação de direitos;

l) Utilização racional do mecanismo da judicialização, restringindo sua adoção nos casos em que essa via não seja obrigatória e indispensável;

m) Atuação direcionada à proteção e à efetivação dos direitos e das garantias fundamentais.

§ 3º - A presteza será aferida, preferencialmente, a partir de atuações ministeriais documentadas que demonstrem, quando cabível:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

a) A inexistência de lapso temporal superior a 120 (cento e vinte) dias entre os despachos e outros atos de impulsionamento dos feitos internos;

b) A inexistência de inquéritos policiais e termos circunstanciados baixados sem a especificação de diligências.

§ 4º - A pontualidade será verificada, preferencialmente, a partir de atuações ministeriais que demonstrem, quando cabível:

a) Atendimento ao expediente interno e ao expediente forense aferidos por ocasião da visita correicional ou a partir de dados consolidados na Corregedoria-Geral, desde que exclusivamente relacionados ao cumprimento do disposto no artigo 236, V, da Lei Complementar nº 75/93;

b) A regularidade no atendimento ao público externo.

§ 5º - Nos feitos internos, o mero despacho de prorrogação, ainda que fundamentado, não será considerado como impulsionamento do feito se não vier acompanhado de determinação de diligências investigativas específicas.

Artigo 3º. Cabe à Corregedoria-Geral examinar os seguintes aspectos, dentre outros, elaborando estudo estatístico que será disponibilizado ao membro corregedor auxiliar:

I – livros ou sistema de distribuição de autos de procedimentos administrativos, inquéritos civis, inquéritos policiais, processos judiciais, bem como a movimentação destes;

II – verificação quantitativa da entrada e saída de processos judiciais, inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos, por membro lotado na Unidade, abrangendo os 12 (doze) meses anteriores à correição;

III – produção mensal de cada membro lotado na Unidade, bem como saldo remanescente;

IV – residência na unidade de lotação, ressalvadas as autorizações legais;

V – avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive, a participação e a colaboração efetiva nas atividades da Unidade, a entrega regular dos relatórios de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA -GERAL**

metas da unidade e a presença em reuniões com promotorias similares para desenvolvimento de estratégias conjuntas.

Art. 4º. O membro auxiliar preencherá formulário próprio desenvolvido pela Corregedoria-Geral, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas sugeridas para prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido pela Unidade.

Parágrafo único: Os relatórios parciais das correições serão elaborados pela Corregedoria-Geral, ouvido o membro do Ministério Público correicionado.

Artigo 5º. Os trabalhos correcionais serão desenvolvidos pela equipe da corregedoria junto aos ofícios e serviços auxiliares nos dias descritos no edital respectivo, das 8h às 12h e das 14h às 19h, sendo que as visitas correcionais e entrevistas aos membros ocorrerão, preferencialmente, no período vespertino em horário pré-agendado.

Artigo 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral.

Publique-se; comunique-se; cumpra-se

**Gladaniel Palmeira de Carvalho
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral**

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the typed name of Gladaniel Palmeira de Carvalho. The signature is fluid and somewhat abstract, with long, sweeping strokes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA n. 034/2017-GCG

Brasília, 26 de julho de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como dos artigos 4º, IV, e 19, § 1º, ambos da Resolução CSMPDFT nº 223, de 22 de setembro de 2016, e, considerando os termos do artigo 1º, § 1º, da Resolução CSMPDFT nº 197/2015

RESOLVE:

Artigo 1º. Os Promotores de Justiça incumbidos da Execução Penal, *lato sensu*, em atuação perante as PEPEMAs, PEPERAs e PEPs, ficam cientes do uso necessário e concomitante dos sistemas NeoSispro/eGab e SEEU para desenvolvimento de suas atividades funcionais, em especial, para o conhecimento e controle das intimações eletrônicas.

§ 1º – O uso ocorrerá, necessária e exclusivamente, mediante acesso ao eGab para o *registro da consulta eletrônica* e para a *manifestação processual*.

§ 2º – O uso ocorrerá, preferencialmente, mediante acesso ao visualizador dos sistemas NeoSispro/eGab para a *leitura* do processo judicial eletrônico.

§3º – Para a obtenção de relatórios gerenciais, cálculos de incidentes penais e outros documentos, porque existem apenas na forma de metadados e são insuficientes os serviços que atualmente integram o MNI, o acesso ao sistema SEEU/TJDFT é livre, ficando essa opção a critério de cada membro.

Artigo 2º. A não observância das rotinas estabelecidas no artigo 1º tornará o serviço irregular, e o membro responsável por eventuais inconsistências nas suas estatísticas pessoais e nas de seu ofício, além de impedir o cômputo do ato como concluído no eGab.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA-GERAL**

§1º – Eventuais justificativas para o descumprimento das orientações constantes nesta portaria somente serão analisadas após perícia direta no banco de dados do MPDFT e, se procedentes, corrigidas por determinação da Corregedoria-Geral em até 90 (noventa) dias.

§ 2º – A certidão de regularidade do serviço não será emitida desde a constatação da irregularidade mencionada no *caput* deste artigo e até a correção das inconsistências verificadas, nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral.

Publique-se; comunique-se; cumpra-se.

GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA –GERAL**

Portaria n.º 040/2017-GCG

Brasília-DF, 05 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a aplicação imediata do disposto no art. 3º, *caput*, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, para fins de verificação da regularidade dos prazos processuais, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como pelo art. 4º, I e IV da Resolução n.º 223/2016-CSMPDFT (Regimento Interno da Corregedoria-Geral),

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral, nos termos do art. 4º, inc. XIX da Resolução n.º 223/2016-CSMPDFT, manter sob sua supervisão direta a estatística da atividade finalística do Ministério Público e a produtividade dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução n.º 223/2016-CSMPDFT, atuar de forma preventiva e orientadora na fiscalização das atividades funcionais e conduta dos membros;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público da União deve observar as normas que regem o seu exercício e, especialmente, o cumprimento dos prazos processuais, bem como desempenhar com zelo e probidade as suas funções, conforme disposto nos incisos I e IX do art. 236 da Lei Complementar n.º 75/93;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA –GERAL**

CONSIDERANDO que o acompanhamento de feitos no âmbito do MPDFT e a verificação dos prazos processuais observam o teor da Portaria n.º 04/2015-GCG, de 28 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria n.º 11/2016-GCG;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 60/2005, n.º 66/2005 e n.º 78/2007, todas do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que disciplinam os prazos e respectivas prorrogações para conclusão dos feitos internos e das notícias de fato;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE :

Art. 1º A Corregedoria-Geral observará, para fins de verificação da regularidade dos prazos processuais, até que a matéria seja devidamente disciplinada pelo CSMPDFT, a aplicação imediata do disposto no art. 3º, *caput* da Resolução CNMP n.º 174/2017, em interpretação conforme disciplinado na presente portaria.

§1º - O membro do Ministério Público deverá apreciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, as notícias de fato, representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhes sejam encaminhadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CORREGEDORIA –GERAL**

§2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

§3º - Durante os prazos previstos nos parágrafos anteriores, o membro poderá colher informações preliminares imprescindíveis para decidir sobre instauração do procedimento próprio, sendo vedada a requisição de perícias.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n. 15/2016-GCG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
SECRETARIA-GERAL
SEÇÃO DE CONTROLE DE DIÁRIAS E PASSAGENS

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Foi concedida ao Procurador-Geral de Justiça, Leonardo Roscoe Bessa, matrícula 401, 1,5 (uma e meia) diária, no valor total de R\$ 1.523,38 (mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), para participar do 17º Congresso Nacional do Ministério Público do Consumidor, realizado no dia 23 de agosto de 2017, na cidade de Recife/PE. As passagens aéreas foram custeadas pelo evento.

Foi concedida à Promotora de Justiça Alessandra Campos Morato, matrícula 612, 3,5 (três e meia) diárias, no valor total de R\$ 3.500,65 (três mil e quinhentos reais e trinta e cinco centavos), para participar do 108ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público - CNCG, realizado nos dias 17 e 18 de agosto de 2017, na cidade de Natal-RN. Foram custeadas as passagens aéreas para os trechos Brasília-Natal-Brasília no valor total de R\$ 860,43.

Foi concedida ao Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho, matrícula 295, 3,5 (três e meia) diárias, no valor total de R\$ 3.678,41 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), para participar do 108ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público - CNCG, realizado nos dias 17 e 18 de agosto de 2017, na cidade de Natal-RN. Foram custeadas as passagens aéreas para os trechos Brasília-Natal-Brasília no valor total de R\$ 1.273,53.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 816 , DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n.º 75/PGJ, de 14 de janeiro de 2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.160/PGJ, de 6 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo n.º 08191.073750/2017-69;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DIEGO FERREIRA DIAS**, Chefe da Seção de Apoio a Demandas Educacionais, matrícula 5044, para exercer o encargo de GESTOR da NOTA DE EMPENHO n.º 628/2017, e a servidora **ANA ROSA DE CARVALHO SANTOS**, Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho e Apoio a Eventos de Educação, matrícula n.º 3027, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 817, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n.º 75/PGJ, de 14 de janeiro de 2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.160/PGJ, de 6 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo n.º 08191.072530/2017-18;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DIEGO FERREIRA DIAS**, Chefe da Seção de Apoio a Demandas Educacionais, matrícula 5044, para exercer o encargo de GESTOR da NOTA DE EMPENHO n.º 629/2017, e a servidora **ANA ROSA DE CARVALHO SANTOS**, Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho e Apoio a Eventos de Educação, matrícula n.º 3027, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 818 , DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 14 de janeiro de 2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 6 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo nº 08191.078067/2017-18;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DIEGO FERREIRA DIAS**, Chefe da Seção de Apoio a Demandas Educacionais, matrícula 5044, para exercer o encargo de GESTOR da NOTA DE EMPENHO nº 640/2017, e a servidora **ANA ROSA DE CARVALHO SANTOS**, Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho e Apoio a Eventos de Educação, matrícula nº 3027, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA N.º 819, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n.º 75/PGJ, de 14 de janeiro de 2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.160/PGJ, de 6 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, tendo em vista o que consta do Processo n.º 08191.053098/2017-66;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **DIEGO FERREIRA DIAS**, Chefe da Seção de Apoio a Demandas Educacionais, matrícula 5044, para exercer o encargo de GESTOR da NOTA DE EMPENHO n.º 636/2017, e a servidora **ANA ROSA DE CARVALHO SANTOS**, Chefe da Divisão de Avaliação de Desempenho e Apoio a Eventos de Educação, matrícula n.º 3027, para exercer o encargo de GESTORA SUBSTITUTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA - GERAL

PORTARIA N.º 820, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria n.º 121/PGJ, de 30/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/PGJ n.º 1.160, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e tendo em vista o que consta no procedimento de gestão administrativa n.º 08191.073263/2017-04,

RESOLVE:

Alterar a Portaria SG n.º 793, de 17/8/2017, publicada no DOU n.º 160, de 21/8/2017, que trata da aposentadoria da servidora **SHIRLENE DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração, matrícula 4747, da seguinte forma:

Onde se lê:

“Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora **SHIRLENE DE CARVALHO**, (...), bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), sendo 04/10 (quatro décimos) de FC-01 e 06/10 (seis décimos) de FC-02, os quais deverão compor os seus proventos de aposentadoria.”

Leia-se:

“Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora **SHIRLENE DE CARVALHO**, (...), bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), sendo 04/10 (quatro décimos) de FC-01 e 06/10 (seis décimos) de FC-02 e da parcela de FC-Opção, correspondente à FC-01, de acordo com o Acórdão n.º 1.870/2005 – TCU – Plenário e Parecer COVAP/SEORI/AUDIN – MPU n.º 1.521/2012, os quais deverão compor os seus proventos de aposentadoria.”

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº **821** , DE **23** DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.086035/2017-96,

RESOLVE:

Designar o servidor **DANIEL FRECHIANI MELO**, matrícula 4723-6, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Chefe da Secretaria Administrativa do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação, código FC-02 (50070034), dispensando, em consequência, a servidora **RAYANA MAGALHAES MELO**, matrícula 4833-0.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº **822**, DE **23** DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nomeado pela Portaria nº 75/PGJ, de 19/1/2015, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.160/PGJ, de 06/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 10/09/2010, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.086267/2017-44,

RESOLVE:

Designar a servidora **NUBIA DIAS PEREIRA BONACH**, matrícula 4332-0, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, no período de 28/8 a 1/9/2017, a função de confiança de Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Guará, código FC-03 (98001009).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO